

---

CONSELHO PLENO

---

**RESOLUÇÃO CEE/CP N. 04, de 25 de agosto de 2017.**

Estabelece as diretrizes provisórias para as matrículas no Programa de Fortalecimento do Ensino Médio, PROFEN, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS – CEE/GO**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os Arts. 205, 206, 208, 209 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 160 da Constituição Estadual de 1989, os Arts.10, 23, 24, 36, 37 e 81 da Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Arts. 14, 54, 55, 56 e 76 da Lei Complementar Estadual N. 26, de 28 de dezembro de 1998, e o Parecer CEE/CLN N. 2.316, de 04 de agosto de 2017,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar, até 31 de dezembro de 2017, que as escolas da rede pública estadual que desenvolvem o Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno, PROFEN, realizem a matrícula de estudantes menores de 18 anos no programa, desde que comprovem documentalmente as seguintes situações:

I – Menor aprendiz;

II - Menor trabalhador ou em condição de dupla aprendizagem;

III – Inexistência de oferta de vagas aos estudantes no ensino médio regular noturno da rede estadual.

**Parágrafo único.** Caberá às Coordenações Regionais a emissão do documento comprobatório da situação prevista no Inciso III desse Artigo.

**Art. 2º** Após a realização da matrícula, os documentos comprobatórios da condição excepcional de ingresso do estudante deverão ser arquivados em seu dossiê na unidade escolar.

**Art. 3º** Determinar que a unidade escolar encaminhe à Coordenação Regional, à qual é vinculada, relação completa dos alunos matriculados, contendo

---

**CONSELHO PLENO**

---

nome e a condição excepcional em que foram matriculados, com base no que estabelece essa Resolução.

**Art. 4º** Determinar que as Coordenações Regionais encaminhem a este Conselho Estadual de Educação, até 31 de dezembro de 2017, relação completa dos alunos matriculados, contendo nome e a condição excepcional em que foram matriculados, com base no que estabelece essa Resolução.

**Art. 5º** Essa resolução entra em vigor após sua publicação no sítio oficial do Conselho Estadual de Educação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.



**Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente**

**Eduardo Mendes Reed – Vice-Presidente**

Ailma Maria de Oliveira

Antonio Cappi

Carmen Sandra Ribeiro do Carmo

Eduardo de Oliveira Silva

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Iara Barreto

Ítalo de Lima Machado

Iêda Leal de Souza

Jocilene dos Santos das Neves

José Teodoro Coelho

Marcelo Ferreira de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes



---

**CONSELHO PLENO**

---

Marcos Antônio Cunha Torres

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Olinda Barreto

Maria Zaira Turchi

Mirza Seabra Toschi

Railton Nascimento de Souza

Raph Gomes Alves

Sebastião Donizete de Carvalho

Sebastião Lázaro Pereira